



**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**  
**DÉCIMA OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR**  
**DÉCIMO SEGUNDO BATALHÃO**

**OFÍCIO Nº 12/2026 – 110ª CIA PMMG**

Piumhi/MG, 09 de fevereiro de 2026.

**Ao Senhor Vereador**

**JOÃO LÚCIO DE MATOS**

Presidente da Comissão de Serviços e Políticas Públicas Municipais, Urbanismo e Cidadania – CSPPMUC Câmara Municipal de Piumhi/MG

Assunto: Resposta ao Ofício nº 75/2026 – Reclamação nº 5/2025 – Estacionamento irregular em calçadas.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 75/2026, por meio do qual essa Comissão encaminha a Reclamação nº 5/2025, oriunda do Serviço de Ouvidoria Online da Câmara Municipal de Piumhi, que versa sobre estacionamento irregular de veículos sobre calçadas na Rua João Leite, nas imediações do Parque de Exposições, passo a prestar os esclarecimentos que seguem:

Nos termos do Código de Trânsito Brasileiro – CTB (Lei nº 9.503/1997), o estacionamento de veículo sobre passeio público (calçada) constitui infração de trânsito, tipificada no art. 181, inciso VIII.

No que se refere à competência administrativa, o CTB estabelece que cabe ao órgão executivo municipal de trânsito planejar, operar, fiscalizar e aplicar as penalidades por infrações de circulação, estacionamento e parada, conforme disposto no art. 24, incisos I, VI e VII.

Embora a Polícia Militar de Minas Gerais atue na fiscalização de trânsito, tal atuação ocorre de forma concorrente e subsidiária, dependendo de convênio



**POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS**  
**DÉCIMA OITAVA REGIÃO DA POLÍCIA MILITAR**  
**DÉCIMO SEGUNDO BATALHÃO**

e integração ao Sistema Nacional de Trânsito, não afastando a responsabilidade legal do Município.

As autuações lavradas pela Polícia Militar referentes a esse tipo específico de infração não têm sido processadas e lançadas pelo DETRAN/MG, uma vez que se trata de matéria de competência municipal.

Diante do exposto, entende-se que a adoção de providências pelo órgão executivo municipal de trânsito constitui a medida juridicamente adequada ficando as autuações lavradas pela PMMG dependentes de ratificação de convênio com a prefeitura municipal.

Atenciosamente,

**MÁRCIO AURÉLIO ALVES ABRANTES**  
**1º Tenente PM**  
**Comandante da 110ª Companhia PM – Piumhi/MG**



Documento assinado digitalmente  
**MARCIO AURELIO ALVES ABRANTES**  
Data: 12/02/2026 14:28:20-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>